

Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira - EFM
CEP 84.920-000 - Fone (43) 3622-1200
Japira - Paraná

Adendo de acréscimo nº 01/2009

Acrescenta o Inciso XXXII no Artigo 19 o Inciso VII no Artigo 33, o Inciso XXXI no Artigo 38, o Inciso V no Artigo 65, o Inciso I no Artigo 70, o Inciso I no Artigo 78, o Inciso I no Artigo 97, o Inciso I no Artigo 104 e § 2º no Artigo 122, no Regimento Escolar, aprovado pelo Ato Adm.67/2000 do NRE de Ibaiti, referente à Organização Escolar e Organização Didático-Pedagógica.

Art. 1º O Regimento Escolar do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio passa a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 19 - (Mantido)

XXXII - fazer o cadastro, o acompanhamento, a atualização e a avaliação das atividades de complementação curricular desenvolvida durante o ano letivo.

Art. 33 - (Mantido)

VII - acompanhar o desenvolvimento do Programa "Viva a Escola", verificando a frequência dos alunos e do docente, o conteúdo programático e aulas previstas e dadas, através do livro de Registro de Classe

Art. 38 - (Mantido)

XXXI - planejar e desenvolver efetivamente os trabalhos com os alunos do Programa "Viva a Escola".

Art. 65 - Mantido

V - Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular - referente ao Programa "Viva a Escola", abrangendo os diversos núcleos de conhecimento.

Art. 70 - (Mantido)

I - A matrícula dos alunos do Programa "Viva a Escola" será realizada no sistema SERE, em atividade de contraturno.

Art. 78 - (Mantido)

I - No Programa "Viva a Escola" poderão participar alunos matriculados nas séries do Ensino Fundamental.

Art. 97 - (Mantido)

I - A frequência dos alunos do Programa "Viva a Escola", o conteúdo programático, as aulas previstas e dadas serão registradas no livro de Registro de Classe.

Art. 104 - (Mantido)

I - Para avaliação dos alunos do Programa "Viva a Escola", serão considerados os seguintes critérios:

- a) frequência dos alunos;
- b) frequência do docente;
- c) critérios estabelecidos na proposta pedagógica da Atividade;
- d) cumprimento do cronograma;
- e) atendimento às necessidades socioeducacionais dos participantes;
- f)- produção de materiais didáticos, científicos, culturais e/ou informativos para diculgação e socialização.

Art. 122 - Mantido

§ 1º (mantido)

§ 2º A carga horária cumprida pelo aluno participante do Programa Viva Escola será registrada em seu Histórico Escolar.

Art. 2º Este Adendo entrará em vigor no ano de 2009.

Ibaiti, 10 de dezembro de 2009.